

RESOLUÇÃO Nº 39/2015– CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº. 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº. 12.878/98, 13.331/03, 13.959 de 30 de agosto de 2007, 15.559 de 11 de março de 2014 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
3. A Resolução Nº 03/2001 de 30 de julho de 2001 – CESAU, que adota os conceitos-chaves relativos à organização da assistência nos municípios no contexto do Plano Diretor de Regionalização do Estado do Ceará;
4. A Resolução Nº 04/2013 de 25 de fevereiro de 2013 – CESAU, que aprova os critérios de seleção dos Hospitais na classificação de Polo a serem beneficiados com os recursos do Tesouro do Estado;
5. A Resolução Nº 56/2013 de 22 de novembro de 2013 – CESAU, que aprova o reajuste do valor de cofinanciamento de custeio dos Hospitais Polo com recursos do Tesouro do Estado repassados de forma automática para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios beneficiados;
6. A Resolução Nº 02/2015 de 09 de fevereiro de 2015 – CESAU, que aprova o repasse dos recursos do Tesouro do Estado na modalidade fundo a fundo para os Hospitais Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP para o ano de 2015;
7. A Recomendação/Parecer Técnico Nº 16/2015 da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS -CANOAS/CESAU
8. As condições inadequadas para o funcionamento e não execução de atividades pactuadas no Hospital Dr. Deoclécio Lima Verde, de Limoeiro do Norte-CE;
9. A deliberação em sua 420ª Reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

- 1 - **Recomendar** à Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA/CE o Cancelamento imediato do Alvará Sanitário Provisório do Hospital Dr. Deoclécio Lima Verde;
- 2 - Suspensão de repases Financeiros da Conta partida do Tesouro do Estado, na modalidade Fundo a Fundo para o Hospital Dr. Deoclécio Lima Verde;
- 3 - O Fechamento do Hospital Dr. Deoclécio Lima Verde;
- 4 - Solicitar auditoria, da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Ceará/SESA e Ministério da Saúde – MS, do funcionamento do Hospital Dr. Deoclécio Lima Verde de Limoeiro do Norte no período de 2013 a 2015;

5 – Encaminhar denúncia: à Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra Administração Pública – PROCAP; aos conselhos de classes: Conselho Regional de Medicina - CRM/CE, Conselho Regional de Enfermagem – COREM/CE, Conselho regional de farmácia – CRF/CE. e à Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - CE.

6 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2015

João Marques de Farias
Presidente

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente

Anderson Silva Sousa
Secretário Geral Geral/CESAU

Maria Conceição Araújo Moreira
Secretária Adjunta/CESAU